Aula 00 - Somente PDF

POLITEC-MT - Regime Jurídico Único dos Servidores - Somente PDF

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

22 de Março de 2023

Índice

1) Disposições Preliminares 3

2) Do Provimento do Cargo Público 11

3) Questões Comentadas - Estatuto dos Servidores do Estado do Mato Grosso - Parte I 22

4) Lista de Questões - Estatuto dos Servidores do Estado do Mato Grosso - Parte I 38

Considerações Iniciais sobre a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

A presente aula versará sobre o Título I, Das Disposições Preliminares e sobre o Título II, Capítulo Único, Do Provimento dos Cargos Públicos, ambos referentes à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

Você observará que esta aula é embasada na redação da Lei Pura, ou seja, na própria Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso. Contudo, para além do estudo dos dispositivos da norma, trago recortes doutrinários com a finalidade de elucidar as conceituações que não estiverem pormenorizadas no texto legal.

Oportunamente, apontamentos de julgados importantes de nossa jurisprudência poderão ser indicados para fins de leitura complementar, ou recortados e trazidos expressamente de modo a exemplificar a teoria normativa.

Ainda, antes de começarmos, gostaria de deixar um convite: CURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK em que temos diversas informações úteis, provas comentadas, artigos, além de tudo sobre provas de Direitos Humanos. Aproveite!

https://www.facebook.com/EstrategiaConcursos

Ótima aula!

Das Disposições Preliminares

A Lei Complementar nº 04/1990, do Estado de Mato Grosso, institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas

pelo Poder Público do Estado de Mato Grosso. Por meio dessa norma pode se observar o regime estatutário disposto aos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

Os regimes estatutários têm prevalecido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma vez que definem garantias aos agentes, a exemplo da estabilidade, do regime especial de aposentadoria e da disponibilidade remunerada nos casos de extinção de cargo público. Nesse sentido, o regime de emprego será excepcional, admitido em situações de carência de recursos para a criação de um plano de cargos e salários sob regime estatutário.

Em outras palavras, o Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Em seu primeiro Título, definido por meio de um Capítulo Único, o Estatuto trata sobre um conjunto de Disposições Preliminares, totalizando sete artigos da Lei. Resta firmado o rol de conceitos introdutórios de extrema valia para a compreensão da integralidade da norma.

Vejamos a primeira definição:

> Art. 2° Para os efeitos desta lei complementar, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Reiterando, cada Estatuto poderá prever definição diversa para o servidor, alguns termos podem ser modificados, de modo que é imprescindível sua atenção para com o texto da presente norma.

Para que compreendamos melhor quem é o servidor público, precisamos retomar o conceito geral que o abarca, qual seja, o entendimento de quem é o agente público.

Nas palavras de Matheus Carvalho[1], os agentes públicos são:

> os sujeitos que exercem funções públicas.

De modo complementar, a lei 8.429/92 aduz que *"Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior"*.

[1] CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. São Paulo, 2017. p. 771.

A doutrina moderna, majoritariamente, elenca três espécies de agentes públicos: agentes políticos; particulares em colaboração com o poder público; servidores estatais.

Os servidores estatais podem ser servidores temporários (contratados nos moldes do art. 37, IX da Constituição Federal), estatutários ou empregados regidos pelas Leis do Trabalho.

Saliento algumas características comuns aos agentes públicos que se enquadram como servidores estatais:

- Têm vínculo de dependência com a Administração Pública;
- A natureza de seu trabalho é de caráter não eventual;
- Vinculam-se ao poder público por meio do texto da lei, sem a celebração de contrato de emprego;
- Todos são submetidos ao Estatuto, indistintamente, sem favorecimentos ou acordos;
- Os candidatos precisam lograr êxito em concurso público.

Observe que os servidores estatutários recebem tratamento distinto daqueles que são empregados públicos, pois uma vez que não firmam contratos individuais com a Administração Pública, terão os direitos instituídos pelo estatuto dos servidores públicos incorporados a seu patrimônio jurídico.

Imaginemos o caso de um servidor que já ingressou na carreira, mas que não conta com cinco anos de serviço quando uma lei nova revoga o gozo de licença prêmio, ele não terá nenhum direito adquirido, porque não houve qualquer integralização a seu patrimônio jurídico.

Situação oposta é aquela referente aos servidores celetistas aprovados em concurso público que firmam contrato com a administração pública e são regidos pelas normas das Leis do Trabalho (CLT) e, no âmbito federal, pela Lei n. 9.962/2000.

Por último, cabe a definição de quem são os servidores temporários.

Servidores temporários são os indivíduos contratados para atendimento, em caráter excepcional, de necessidades não permanentes junto aos órgãos públicos.

Agora, já é hora de retomarmos o conceito mais importante até aqui, a definição de quem é o servidor público para o presente Estatuto. Reiteramos:

> Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Observe os termos-chaves, "pessoa legalmente investida" em "cargo público". Recortemos, pois:

> "Pessoa legalmente investida": Lembre-se de que lei prévia criou o cargo público. Cargos são criados por meio de lei (ou ato normativo com força de lei, como as medidas provisórias). De modo que o indivíduo que venha a ocupar um cargo público seguirá todos os requisitos postos por essa norma.

Acerca do conceito de "cargo público", trata-se do seguinte termo que analisaremos a partir da previsão expressa no artigo 3º do Estatuto:

> Art. 3º Cargo Público integrante da carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.
>
> Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei complementar, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Vamos abrir as principais informações desse artigo, a começar pela conceituação de cargo público.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo[2], os cargos públicos são "as mais simples e indivisíveis unidades de competência a serem expressadas por um agente, previstas em número certo, com denominação própria, retribuídas por pessoas jurídicas de direito público e criadas por lei".

Tais características permeiam cada cargo público, tendo o servidor estatutário deveres que são inerentes a seu cargo, criando um vínculo permanente entre ele e a Administração Pública.

De forma esquematizada, temos:

[2] MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo, 2009.

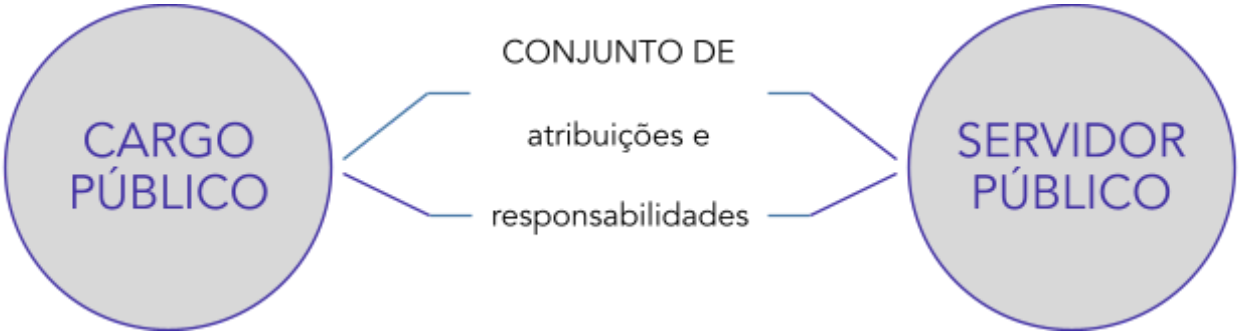

No que diz respeito às informações trazidas pelo parágrafo único, os cargos públicos serão:

- ✔ acessíveis a todos os brasileiros;
- ✔ criados por lei complementar;
- ✔ com denominação própria; e
- ✔ remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Os cargos públicos ainda têm uma classificação de acordo com suas especificidades. Vejamos:

Em face da esfera de governo	federais estaduais distritais municipais
Acerca da posição estatal	Cargos de carreira - organizados em classes ou categorias em razão do nível de responsabilidade e atribuições. Cargos isolados - não integram carreira específica, havendo impossibilidade de progressão funcional.
Quanto à garantia conferida ao servidor	Cargo em comissão - unidade indivisível de atribuições, desempenhando funções de direção, chefia ou assessoramento, que exigem a confiança direta e pessoal da autoridade pública. Podem ser providos por servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração. Cargo efetivo – providos por agentes aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos. Garantida a impessoalidade e execução das atividades permanentes do órgão de acordo com o vínculo estatutário formado.

Nesse tocante, uma observação merece ser feita sobre a distinção de cargos e funções públicas. Temos que a função pública é o conjunto de responsabilidades atribuídas a um cargo ou emprego público, podendo ser cargo isolado ou de carreira, vitalício, para provimento efetivo ou em comissão.

Vamos aprofundar nosso estudo na última das classificações presentes na tabela. Veja:

Os cargos de provimento efetivo da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público serão organizados e providos em carreiras. Quando você for aprovado e nomeado, assumirá um cargo de provimento efetivo, organizado e provido em carreira.

A carreira compreende classes de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, escalonados nos níveis básico, médio e superior.

De acordo com o artigo 5º do Estatuto, as carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como, a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender.

Cada classe é considerada a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e responsabilidades, inclusive aquelas das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência.

As classes serão desdobradas em padrões que correspondem à remuneração do cargo.

Atenção: Só faz sentido falarmos em classes para cargos efetivos, pois os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração e não são constituídos por meio de carreiras.

Ademais, sobre o conceito de quadro, em seu art. 6º, o Estatuto dos Servidores de Mato Grosso aduz quadro como o conjunto dos cargos de carreira e em comissão, integrantes das estruturas dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público.

Como vimos anteriormente, a atuação do servidor público junto à Administração, em se tratando de servidor estatutário, configura-se por meio da submissão ao presente Estatuto, originando-se desde a posse o vínculo entre ambos. A esse respeito, é possível anotar que esse vínculo tem caráter permanente e deve gerar ao servidor espécie de retribuição pecuniária condizente com as especificações previstas para seu cargo público.

Nesse sentido, observamos a regra prevista junto ao texto do artigo 7º do Estatuto que proíbe, expressamente a prestação de serviços gratuitos pelos servidores públicos estatutários. Assim:

É proibida a prestação de serviço gratuito, salvo nos casos previstos em Lei.

Desse modo, tanto o Estatuto dos Servidores quanto outras normas afins (como o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), em regra, devem prever formas pelas quais a Administração Pública irá retribuir o exercício prestado pelo servidor.

Ou seja, todo exercício não excepcionado por Lei demanda o pagamento de uma retribuição pecuniária.

Nessa toada, finalizamos o estudo do Capítulo Único do Título I do Estatuto dos Servidores de Mato Grosso, referente às disposições preliminares. Podemos, pois, seguir nosso estudo.

DO PROVIMENTO DO CARGO PÚBLICO

O estudo do provimento do cargo público junto ao **Estatuto dos Servidores de Mato Grosso** **tem seu início com o art. 8º**, responsável por abrir o capítulo. Em se tratando de sua **definição**, temos:

> **Provimento** (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é **preenchido cargo público**, com a **designação** de seu **titular**.

Dito de outro modo, o provimento do cargo confere a uma pessoa as atribuições e responsabilidades que são previstas e inerentes à própria criação do cargo.

O Estatuto estabelece os requisitos básicos para o ingresso no serviço público para o provimento dos cargos públicos. São eles:

- ✔ a **nacionalidade brasileira**;
- ✔ o gozo dos **direitos políticos**;
- ✔ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✔ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✔ a **idade mínima** prevista em lei;
- ✔ **aptidão** física e mental.

É válido dizer que o **rol de requisitos acima é apenas exemplificativo** (ou seja, não taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em Lei. Ainda assim, vejamos um pouco mais sobre a nacionalidade brasileira, requisito que gera inúmeras dúvidas em muitos alunos.

O tema do acesso ao serviço público está abarcado pela Constituição Federal de 1988, que prevê o acesso a cargos, empregos e funções na administração pública direta e indireta aos brasileiros natos e naturalizados, bastando que preencham os requisitos legais pertinentes a seu cargo. Entrementes, o aceso por parte de indivíduos estrangeiros é condicionado à Lei, ou seja, é norma constitucional de eficácia limitada à edição de lei.

Outra questão a se lembrar é que a **Constituição** prevê **cargos públicos privativos de brasileiros natos**, enumerados no art. 12, §3º, são os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da República; Presidente da Câmara dos Deputados; Presidente do Senado Federal; Ministro do Supremo Tribunal Federal; carreira diplomática; oficial das forças armadas; Ministro de Estado da Defesa.

Retornando ao artigo 8º do Estatuto, outro ponto a se observar é aquele referente à **idade do servidor** para o ingresso no serviço público. É pacífico em nossa doutrina e jurisprudência a ideia de que só poderá haver limitação **máxima de idade** em cargo público que detenha **atribuições específicas** que **justifiquem** tal exigência.

Nesse aspecto, cabe análise da Súmula 683, STF, *in verbis*:

> O **limite de idade** para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7.º, XXX, da Constituição, **quando possa ser justificado pela natureza das atribuições** do cargo a ser preenchido.

Finalizando o estudo do artigo, temos a previsão de reserva de vagas às **pessoas com deficiência**[1]. O Estatuto afirma que é **assegurado a elas o direito** de se **inscrever** em **concurso público** para provimento de cargo **cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência**. A elas, deverá ser reservado **um mínimo de 5% das vagas oferecidas** no concurso, observando-se o disposto na Lei Estadual n° 4.902/95.

Para reforçarmos o estudo desse ponto da matéria, vamos para a resolução de uma questão:

> [ESTRATÉGIA – DPE/MT - 2022]
>
> De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 04 de 15 de outubro de 1990, que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Estaduais criadas e mantidas pelo Poder Público, assinale a alternativa incorreta.
>
> A. Para efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público

[1] O Estatuto ainda menciona a terminologia "pessoas portadoras de deficiência", aos moldes do modelo médico, fase assistencialista de atendimento e da Lei n. 7.853/1989. Hodiernamente, o Direito da Pessoa com Deficiência, em especial a partir do texto do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) trata de um novo paradigma, a fase assecuratória dos direitos humanos. As pessoas com deficiência possuem direito à igualdade material e, todos nós como sociedade, devemos lutar pelo reconhecimento de tal premissa.

B. Cargo Público integrante da carreira é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor

C. Os cargos públicos são criados por Lei Complementar, e são acessíveis a alguns brasileiros privilegiados, escolhidos a cada mandato, sem necessidade de concurso ou comprovação de experiência

D. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em Lei

Comentário:

Os cargos públicos serão criados por meio de Lei Complementar, mas de acordo com o texto do art. 8º, a nacionalidade brasileira é requisito para a investidura, sem nenhuma menção a critérios de privilégio que devam ser preenchidos.

Ademais, cada cargo poderá exigir nível de escolaridade e condições distintas para a investidura.

Gabarito: C

O artigo 9º define que **o provimento dos cargos públicos** far-se-á mediante **ato da autoridade competente** de cada Poder, do dirigente superior da autarquia ou da fundação pública.

Nesse momento, adentramos a um pequeno-grande artigo, ao qual nos caberá retornar quando do estudo aprofundado da posse, o artigo 10. Ele prevê que **a investidura em cargo público** ocorrerá com a **posse.**

Em breves termos, **a investidura é** entendida como o **procedimento administrativo** mediante o qual se perfaz o **provimento** (ingresso) do servidor **no cargo**, **emprego** ou **função pública**. A investidura em cargo público advém da subscrição do termo de posse, em seção solene, previamente marcada para esse fim.

Nos termos do Estatuto, temos:

A **investidura em cargo público** ocorrerá com a **posse.**

A posse será mais bem abordada logo após a compreensão da nomeação, forma de provimento que lhe antecede e abre caminho. A fim de que tal aprofundamento possa ocorrer, abrimos, pois, o estudo das formas de provimento de cargo público.

O presente Estatuto prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o art. 11, **são formas de provimento de cargo público**:

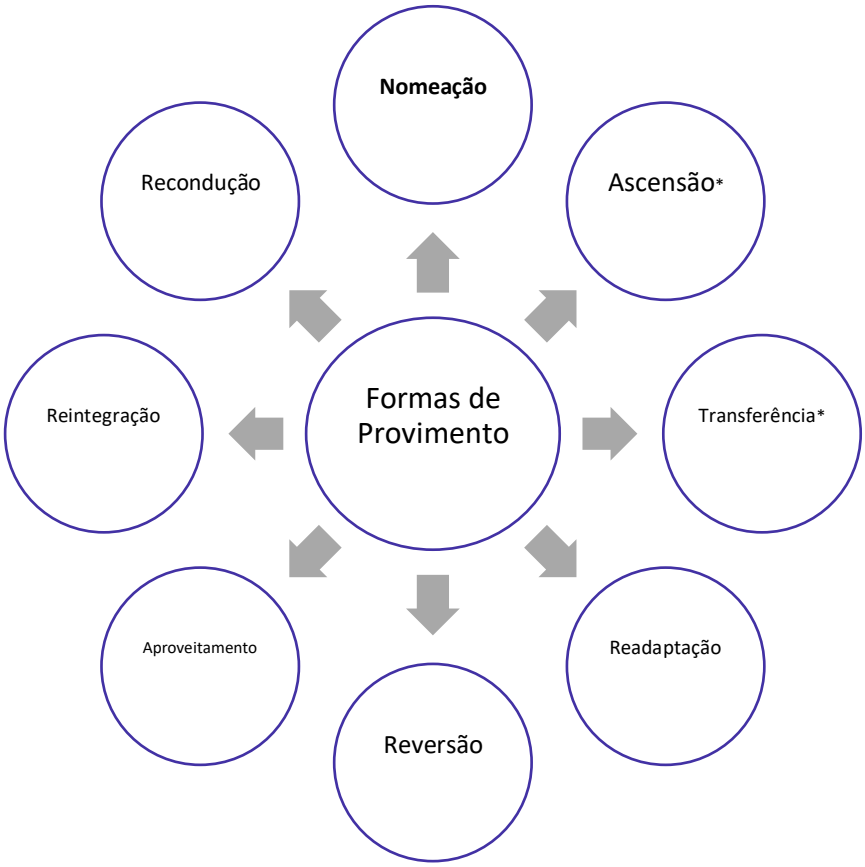

Não se preocupe em compreender a conceituação pormenorizada de cada uma das formas de provimento neste instante, abriremos tal aprofundamento em nossa próxima aula. Por enquanto, vamos nos ater ao estudo da nomeação.

Uma vez que o provimento é um ato administrativo por meio do qual se dá o preenchimento de cargo, a doutrina classifica-os quanto a suas espécies. São elas:

Forma de Provimento Originária: Ato administrativo que atribui um cargo a servidor que não integrava o quadro de servidores daquele órgão. O agente provê, pela primeira vez, aquele cargo, naquela carreira.

A única forma de provimento originária é a nomeação.

Forma de Provimento Derivada: O agente já possui relação anterior com a Administração Pública. Somente é possível o provimento derivado de outros cargos na mesma carreira em que houve provimento originário anterior. Não pode haver provimento derivado em outra carreira.[2]

[2] CARVALHO, Matheus**. Manual de Direito Administrativo.** São Paulo, 2017. P. 842.

Observe a **Súmula Vinculante n. 43, do Supremo Tribunal Federal:**

> "**É inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem **prévia aprovação em concurso público** destinado ao seu provimento, em **cargo que não integra a carreira** na qual anteriormente investido"

Desse modo, é importante reconhecer que o provimento é o caminho para ingresso ou retorno do servidor público ao cargo, nos termos da Lei.

Como primeiro passo, cabe o estudo da nomeação.

Da Nomeação

A nomeação é a porta de entrada no serviço público, é quando o indivíduo ainda não é servidor público, mas já toma ciência de que procedimentos deve seguir para que se torne um. Constituída, como vimos, por meio de um ato administrativo que atribui um cargo a servidor que não integrava o quadro de servidores de um órgão e em uma carreira.

Segundo este Estatuto, a **nomeação poderá ser feita das seguintes formas:**

Em caráter efetivo	Em cargos isolados, efetivos, ou de carreira.
Em comissão	Cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.

Em outras palavras, a nomeação ocorrerá para viabilizar o acesso tanto aos cargos públicos que levarão o servidor à estabilidade - cargos efetivos - quanto àqueles que encaminham o servidor ao exercício de funções públicas que demandam a confiança da autoridade administrativa.

Muito cuidado aqui, o artigo 12 do Estatuto prevê que as funções de confiança no exercício de **Chefia, Assessoramento da Direção e Assistência só poderão ser ocupadas por servidores de cargos de carreira, excluídos os servidores que foram livremente nomeados.**

> Servidores ocupantes de cargos efetivos de carreira podem ser designados por acesso para a função de **Chefia, Assessoramento Direção e Assistência.**

Note que o Estatuto do Estado de Mato Grosso apresenta a especificidade de elencar as funções de assistência e atribuí-las aos cargos de carreira.

É claro que a maior distinção entre os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os que ocupam cargos efetivos é a forma de ingresso no serviço público. Por isso, observe este conceito previsto junto ao artigo 13 do Estatuto:

> **A nomeação para cargo de carreira dependerá de prévia habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.**

Lembre-se de que o edital (chamada pela doutrina de "a lei do concurso" pela força imperativa que traz ao mesmo) deverá conter todas as informações pertinentes ao formato de prova, seguindo o que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Sendo assim, cada cargo público poderá impor etapas distintas de recrutamento, desde que seguidas as premissas do concurso público.

Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão, promoção, ascensão e acesso serão estabelecidos pela Lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública estadual e seus regulamentos.

Do Concurso Público

Segundo o que estabelece o art. 14 do Estatuto, o concurso público para cargos no Estado de Mato Grosso será de **caráter eliminatório e classificatório**, compreendendo, **provas OU provas e títulos**.

Sobre o prazo de validade do concurso, o edital preverá, mantida a observância legal:

> O concurso público terá validade de **até 02 anos**, podendo ser **prorrogado uma única vez, por igual período.**
>
> **Não se abrirá novo concurso** enquanto houver **candidato aprovado** em concurso anterior com prazo de **validade não expirado**.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

> *CF/88:*
>
> *Art. 37. (...)*
>
> *III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*
>
> *IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

Ademais, o concurso público e as vagas estabelecidas no edital poderão ser dispostas por região ou municípios polos, a critério da Administração Pública.

A **Administração Pública**, observando estritamente a ordem classificatória e a pontuação obtida no certame, quando não forem preenchidas todas as vagas existentes em determinada região ou município polo, **poderá aproveitar os candidatos classificados e excedentes dos demais polos**. O aproveitamento dos candidatos classificados e excedentes dar-se-á por convocação publicada em Diário Oficial.

O **candidato que opta por assumir vagas em outros municípios** ou região polo que eventualmente tiver vagas não preenchidas, **automaticamente**, será **considerado desistente** de assumir na região ou município polo opção para o qual se inscreveu para o concurso.

Os **princípios da ética e da filosofia** serão **matérias obrigatórias** nos concursos públicos.

A **publicação do resultado do concurso** deverá ser **efetivada no prazo máximo de 30 dias** após a realização do mesmo.

Um dos questionamentos mais comuns elaborados pelas Bancas de concursos públicos diz respeito ao direito do candidato aprovado em concurso público. Observe o seguinte esquema:

Candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas pelo edital: terá direito subjetivo à nomeação.

Ainda que novas vagas venham a surgir, não previstas previamente, havendo candidatos aprovados, esses não poderão ser preteridos.

Candidatos aprovados em concursos de formação de cadastro reserva: terão mera expectativa de direito. Ou seja, não havendo cargo público vago, não há que se falar em direito adquirido, pois nenhum direito ainda foi incorporado ao patrimônio jurídico do servidor.

Corroborando isso, trazemos a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO· SERVIDOR PÚBLICO· CONCURSO· **APROVAÇAO DE CANDIDATO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS EM CARGO** · RECURSO PROVIDO. Em conformidade com jurisprudência pacífica desta Corte, o **candidato aprovado** em concurso público**, dentro do número de vagas previstas em edital,** possui direito **líquido e certo à nomeação e à posse.** 2. A partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, a nomeação e posse, que seriam, a princípio, atos discricionários, de acordo com a necessidade do serviço público, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital. Precedentes. 3. Recurso ordinário provido. RMS 20718 / SP RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0158090-4. Julgamento em 04/12/2007.

Uma importante exceção levantada pela doutrina é aquela que se centra no **princípio da autotutela,** por meio do qual a **Administração Pública poderá,** priorizando o interesse geral e por **motivo de necessidade pública superveniente** devidamente comprovada e justificada, **deixar de nomear candidatos aprovados em concurso público** ainda que dentro do número de vagas.

Agora, passaremos ao estudo do importante ato de investidura em cargo público: a posse.

Da Posse no Cargo Público

De acordo com o art. 16 do Estatuto, **a posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo** público com o compromisso de bem **servir, formalizada com a assinatura do termo** pela autoridade competente e pelo empossado.

Como estudante para concursos, você pode imaginar que está se deslocando até a sessão solene de posse. Nesse dia, você receberá o termo de posse, fará a leitura e, ciente e de pleno acordo com sua redação, prestará o compromisso de seguir o que impõe o exercício do cargo público, ou seja, cumprir com seus deveres, atribuições e responsabilidades.

Uma grande dica de estudo para sua prova diz respeito aos prazos para a tomada da posse. Veja:

A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Em se tratando de servidor em licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento, sendo esse prazo improrrogável. No entanto, o Estatuto prevê exceção, pois permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento.

O ato de provimento ocorrerá no **prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado do concurso** para as vagas imediatamente disponíveis, conforme o estabelecido no edital de concurso. Em qualquer dos casos:

Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo acima citado.

Nesse sentido, diante do curto prazo para a tomada da posse, é importante lembrar que o Estatuto prevê a possibilidade de a posse se dar **mediante procuração específica**.

Atenção: a **posse não poderá ser tomada mediante procuração que outorgue amplos poderes**, mas somente por procuração com poderes específicos para a tomada da posse, que descreva em seu objeto que o mandatário irá participar do ato de posse do cargo público "x", nos termos do edital "y".

Ainda sobre o ato da posse, o servidor **apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e **declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública**.

Ademais, a **posse em cargo público dependerá,** ainda, de **comprovada aptidão física e mental** para o exercício do cargo, **mediante inspeção médica oficial.**

▪

Só poderá ser empossado aquele que for julgado **apto física e mentalmente** pela **assistência médica pública do Estado**, excetuando-se as pessoas portadores de deficiência, que podem ser empossadas nos cargos previstos para elas.

Para finalizarmos a parte teórica desta aula, uma última informação de grande relevância. Nos termos do artigo 16, §4º:

Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão*.

Sobre o acesso e a ascensão, trataremos mais profundamente na próxima aula no estudo das formas de provimento derivadas.

Ainda, para criarmos um elo entre seus materiais de estudo, partiremos da investidura em cargo público, perfectibilizada no ato de posse, para estudarmos o exercício, o estágio probatório e a estabilidade, próximos temas a serem abordados em nossos estudos.

Por fim, convido você a realizar as questões de revisão da matéria que estão dispostas a seguir.

Um abraço e até a próxima aula.

Questões Comentadas

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, julgue os itens que se seguem.

1. [Estratégia - Inédita] Se a Procuradoria Geral de Mato Grosso, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Parlamentar, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 15, caput, e §1°, da Lei Complementar MT n° 04/90! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:

- O concurso público terá validade de até 02 anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.
- Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Gabarito: Certo

---

2. [Estratégia - Inédita] Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Certinho, conforme consta ainda na redação atual do art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

ESTA CAI NA PROVA!

Professor, mas a banca pode cobrar sobre a ascensão e a transferência? Não seriam inconstitucionais? Olhe, para fins de prova, se consta ainda na letra oficial da norma, a banca pode cobrar sim, como você vai ver em questão logo a frente! Só não sei, repito, se ela se arriscará! Fica o registro!

Gabarito: Certo

---

3. [Estratégia - Inédita] A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Errado! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a promoção NÃO é uma das formas de provimento de cargo público no Estado de Mato Grosso (art. 11).

Gabarito: Errado

---

4. [Estratégia - Inédita] São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 8° da Lei MT n° 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo dos direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima prevista em lei;
- aptidão física e mental.

Os requisitos marcados em azul são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

---

5. [Estratégia - Inédita] De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer dessa regra trazida pelo §1° do art. 16 do Estatuto em comento:

- A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Gabarito: A

A seguir, um pacote de questões que cobraram originalmente a Lei MT nº 04/1990, aplicadas em concursos de órgãos e entidade do Estado de Mato Grosso!

Veja como você as resolve com tranquilidade!

6. [NGE/RJ – CONTADOR – AGE/MT – 2005] A Lei Complementar nº 04/1990, do Estado do Mato Grosso, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos estaduais. Levando-se em consideração os termos da lei, analise as afirmativas:

I - A lei acima mencionada se aplica aos servidores da Administração Direta, para as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

II - Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

III - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

É/são verdadeira(s) somente a(s) afirmativa(s):

(A) I

(B) II

(C) III

(D) I e II

(E) I e III

Comentário:

I – Opa, cuidado! A Lei Complementar Estadual nº 04/1990, do Estado de Mato Grosso, se aplica aos servidores da Administração Direta, para as autarquias e fundações ~~empresas públicas e sociedades de economia mista~~ estaduais (art. 1º). (Errado)

II – Errado! De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo ~~ou emprego~~ público (art. 2º). (Errado)

III – Certíssimo! Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão (art. 3º, parágrafo único). (Certo)

Logo, é verdadeira somente a afirmativa III.

Gabarito: C

---

7. [FGV – TÉCNICO LEGISLATIVO – AL/MT – 2013]
Segundo o Estatuto dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais, os requisitos básicos para o ingresso no serviço público estão listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

(A) Ter a nacionalidade brasileira.

(B) Estar no gozo dos direitos políticos.

(C) Estar quite com as obrigações eleitorais

(D) Ter a idade mínima prevista em lei.

(E) Estar matriculado em um curso superior.

Comentário:

De acordo com o art. 8º da Lei MT nº 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- a nacionalidade brasileira; (item A)
- o gozo dos direitos políticos; (item B)
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (item C)
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de prevista em lei; (item D)
- aptidão física e mental.

Como se pode ver, a exigência é de possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, e não estar matriculado em um curso superior.

Gabarito: E

8. [FGV – SECRETÁRIA – AL/MT – 2013] Sobre a organização do funcionalismo público traçada na Lei Complementar n. 04/1990, analise as afirmativas a seguir.

I. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.

II. Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação.

III. As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo.

Assinale:

(A) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

(B) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

(C) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

(D) se somente a afirmativa III estiver correta.

(E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I – Apesar de um pouco incompleto, o item não está errado! As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades dos órgãos ou entidades a que devam atender (art. 5°, caput). (Certo)

II - Verdade! Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação, segundo o nível de atribuição e responsabilidades, inclusive aquelas das funções de direção, chefia, assessoramento e assistência (art. 5°, §1°). (Certo)

III – Certíssimo! As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo (art. 5°, §2°). (Certo)

Gabarito: E

9. [UFMT – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MT – 2015] Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, NÃO é requisito básico para o ingresso no serviço público:

(A) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(B) Idade mínima de 30 anos.

(C) Boa saúde física e mental.

(D) Nacionalidade brasileira.

Comentário:

De acordo com o art. 8° da Lei MT n° 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- a nacionalidade brasileira; (item D)
- o gozo dos direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais; (item A)
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de prevista em lei;
- aptidão física e mental. (item C)
- Como se pode ver, não se exige a idade mínima de 30 anos, e sim a idade mínima prevista em lei!

Gabarito: B

10. [UFMT – AUXILIAR DE SERVIÇOS – DETRAN/MT – 2015] Conforme dispõe a Lei Complementar Estadual N.° 04/1990 acerca da posse em cargo público, assinale a afirmativa correta.

(A) A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

(B) A posse pode ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(C) A posse pode ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(D) A posse deve ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

Comentário:

Para responder a essa, era só se lembrar da importantíssima regrinha de prazo para tomar posse:

- A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Gabarito: A

11. [UFMT – ADMINISTRADOR – DETRAN/MT – 2015] Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse em cargo público, que deve ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, somente NÃO se dá no caso de

(A) Reversão.

(B) Nomeação.

(C) Acesso.

(D) Ascensão.

Comentário:

Lembre-se de um de nossos últimos destaques (art. 11, §4º):

- Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.

Logo, a posse somente NÃO se dá no caso de reversão. Viu só como aqui a banca cobrou a ascensão?! Ela utilizou pura e simplesmente a letra da lei e as bancas gostam muito disso também!

Gabarito: A

12. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.] De acordo com o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:

Verdade e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:

ESTA CAI NA PROVA!

Gabarito: Certo

13. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.] Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 04, de 1990, do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento de cargo público

(A) a promoção.

(B) a substituição.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas a readaptação é forma de provimento de cargo público, conforme o que versa o art. 11, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Gabarito: D

---

14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.] É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei MT nº 04/1990, dentre outras, a

(A) reintegração e recondução.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) reversão e o aproveitamento.

(D) promoção e a substituição.

(E) nomeação e a reintegração.

Comentário:

Vamos responder essas fazendo um checklist das opções de resposta, comparando-as com o que versa o já famoso art. 11 do Estatuto dos Servidores de MT. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

A - reintegração (Ok, art. 11, VII) e a recondução (Ok, art. 11, VIII).

B - readaptação (Ok, art. 11, IV) e a nomeação (Ok, art. 11, I).

C - reversão (Ok, art. 11, V) e o aproveitamento (Ok, art. 11, VI).

D - promoção (Errado) e a substituição (Errado).

E - nomeação (Ok, art. 11 I) e a reintegração (Ok, art. 11, VII).

Gabarito: D

---

15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.] São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 04/90 do Estado de Mato Grosso:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Promoção e reversão.

(C) Substituição e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e Promoção.

Comentário:

Não disse a você que as bancas têm um verdadeiro caso de amor com as forma de provimento de cargo público! E vai ser exatamente assim também na sua prova!

Sabendo disso, nunca é demais repetir que, segundo o art. 11 do Estatuto dos Servidores de MT, são formas de provimento de cargo público:

Logo, a opção correta de resposta é aquela que aponta a reintegração e a readaptação como formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual MT nº 04/90.

Gabarito: D

---

16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.] De acordo com a Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você relembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 10):

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Gabarito: C

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.] O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

A - Errado! A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 dias contados da publicação do ato de provimento (art. 16, §1º).

B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento (art. 16, §2º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

C - Errado. Você não pode esquecer que (art. 19, §4º):

- Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.

D - Errado, pois é exatamente o contrário! A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial (art. 17).

E - Errado! Por tudo que até aqui estudamos, não há essa previsão no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Gabarito: B

---

18. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.] De acordo com a Lei Complementar MT nº 04/1990, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo que estabelece o art. 13 do Estatuto dos Servidores de MT, a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:

em CARÁTER EFETIVO	• quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;**
em COMISSÃO	• para os **cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.**

Gabarito: C

Segundo a Lei Complementar Estadual n° 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, julgue os itens a seguir.

19. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima prevista em lei, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção!

De acordo com o art. 8° da Lei Complementar MT n° 04/1990, são requisitos básicos para investidura em cargo público no Estado de Mato Grosso:

- a nacionalidade brasileira;
- o gozo dos direitos políticos;
- a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- a idade mínima de prevista em lei;
- aptidão física e mental.

O que está em azul mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em vermelho nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade brasileira, o que significa dizer que tanto brasileiros natos como naturalizados podem ser investidos em cargos públicos no Estado de Mato Grosso, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado

20. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, ascensão, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a conversão (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De forma alguma!

No entanto, a reintegração, a ascensão, a reversão e a nomeação são uma das formas de provimento previstas no art. 11 do Estatuto.

Gabarito: Errado

21. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

Já temos um erro grosseiro logo no início da assertiva: o de dizer que a posse em cargo público ocorre apenas no provimento por nomeação. Não foi isso que estudamos!

Lembre-se (art. 11, §4º):

- Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação, acesso ou ascensão.

O outro erro está em afirmar que, no caso de posse por procuração específica, o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

Gabarito: E

Lista de Questões

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, julgue os itens que se seguem.

1. [Estratégia - Inédita] Se a Procuradoria Geral de Mato Grosso, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Técnico Parlamentar, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

2. [Estratégia - Inédita] Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

3. [Estratégia - Inédita] A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

4. [Estratégia - Inédita] São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. [Estratégia - Inédita] De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse é a investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado. A posse ocorrerá:

(A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

(B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de nomeação.

(C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(D) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.

(E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

A seguir, um pacote de questões que cobraram originalmente a Lei MT nº 04/1990, aplicadas em concursos de órgãos e entidade do Estado de Mato Grosso!

Veja como você as resolve com tranquilidade!

6. [NGE/RJ – CONTADOR – AGE/MT – 2005] A Lei Complementar nº 04/1990, do Estado do Mato Grosso, dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos estaduais. Levando-se em consideração os termos da lei, analise as afirmativas:

I - A lei acima mencionada se aplica aos servidores da Administração Direta, para as autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais.

II - Considera-se servidor público a pessoa legalmente investida em cargo ou emprego público.

III - Os cargos públicos podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

É/são verdadeira(s) somente a(s) afirmativa(s):

(A) I

(B) II

(C) III

(D) I e II

(E) I e III

7. [FGV – TÉCNICO LEGISLATIVO – AL/MT – 2013] Segundo o Estatuto dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas estaduais, os requisitos básicos para o ingresso no serviço público estão listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

(A) Ter a nacionalidade brasileira.

(B) Estar no gozo dos direitos políticos.

(C) Estar quite com as obrigações eleitorais

(D) Ter a idade mínima prevista em lei.

(E) Estar matriculado em um curso superior.

8. [FGV – SECRETÁRIA – AL/MT – 2013] Sobre a organização do funcionalismo público traçada na Lei Complementar n. 04/1990, analise as afirmativas a seguir.

I. As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas.

II. Classe é a divisão básica da carreira, agrupando os cargos da mesma denominação.

III. As classes serão desdobradas em padrões, aos quais correspondem a remuneração do cargo.

Assinale:

(A) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.

(B) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

(C) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.

(D) se somente a afirmativa III estiver correta.

(E) se todas as afirmativas estiverem corretas.

9. [UFMT – AGENTE DE TRÂNSITO – DETRAN/MT – 2015] Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, NÃO é requisito básico para o ingresso no serviço público:

(A) Quitação com as obrigações militares e eleitorais.

(B) Idade mínima de 30 anos.

(C) Boa saúde física e mental.

(D) Nacionalidade brasileira.

10. [UFMT – AUXILIAR DE SERVIÇOS – DETRAN/MT – 2015] Conforme dispõe a Lei Complementar Estadual N.° 04/1990 acerca da posse em cargo público, assinale a afirmativa correta.

(A) A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

(B) A posse pode ocorrer em 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(C) A posse pode ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, admitindo-se prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias.

(D) A posse deve ocorrer em 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato de provimento, não se admitindo prorrogação do prazo.

11. [UFMT – ADMINISTRADOR – DETRAN/MT – 2015] Segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a posse em cargo público, que deve ocorrer no prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, somente NÃO se dá no caso de

(A) Reversão.

(B) Nomeação.

(C) Acesso.

(D) Ascensão.

12. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.] De acordo com o Estatuto dos Servidores do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

13. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.] Na literalidade da Lei Complementar Estadual nº 04, de 1990, do Estado de Mato Grosso, é forma de provimento de cargo público

(A) a promoção.

(B) a substituição.

(C) o concurso interno.

(D) a readaptação.

(E) a contratação direta.

14. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.] É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei MT nº 04/1990, dentre outras, a

(A) reintegração e recondução.

(B) readaptação e a nomeação.

(C) reversão e o aproveitamento.

(D) promoção e a substituição.

(E) nomeação e a reintegração.

15. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRE/PR - 2012 - Adapt.] São formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 04/90 do Estado de Mato Grosso:

(A) Nomeação e indicação.

(B) Promoção e reversão.

(C) Substituição e readaptação.

(D) Reintegração e readaptação.

(E) Recondução e Promoção.

16. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.] De acordo com a Lei Estadual nº 04/1990, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, a investidura em cargo público ocorre com

(A) a nomeação.

(B) a aprovação em concurso público.

(C) a posse.

(D) o provimento.

(E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

17. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.] O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo na Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei, é regra atinente à posse,

(A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.

(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) a obrigatoriedade nos casos de nomeação e de provimento.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

18. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.] De acordo com a Lei Complementar MT nº 04/1990, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo e para cargos de confiança.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, julgue os itens a seguir.

19. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima prevista em lei, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

20. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, ascensão, reversão, nomeação e conversão.

21. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.] A posse em cargo público, que ocorre apenas no provimento por nomeação, pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

GABARITO

1	2	3	4	5	6	7
C	C	E	C	A	C	E
8	9	10	11	12	13	14
E	B	A	A	C	D	D
15	16	17	18	19	20	21
D	C	B	C	E	E	E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.